CONTRATO ADMINISTRATIVO 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2600/2022
DISPENSA Nº. 126/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da suas atribuições legais, em pleno exercício do seu mandato eletivo**,** neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23**,** com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala-A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 **Teresina** - Piauí, neste ato representada por Sr. **Robert Pereira da Silva**, RG: 243214-SSP-PI e do CPF nº 038.631.583-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$ 15.600,00 (quinze mim e seiscentos reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**.
2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

Parágrafo Único: Após 12 meses de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 03 de junho de 2023, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.

1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
2. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:
   2.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
   2.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   2.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   2.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**
4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**
9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:
A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:
A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:
A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da comarca de Piracuruca - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, 03 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
CNPJ nº 01.743.572/0001-23
Robert Pereira da Silva
RG: 243214-SSP-PI
CPF nº 038.631.583-34
CONTRATADA